



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-Feira • 16 de junho de 2016 • Ano II • Nº 24

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- *DECRETO Nº 08/2016*

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: cmsaofelipeba.imprensaoficial.org

GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

ATOS OFICIAIS – DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO N. 008/2016

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia. No uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente, HOMOLOGADO em 18 de abril de 2016 através de Decreto Legislativo Municipal, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir da forma legal, transparente e idônea, pessoas/servidores para a Câmara Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - fica nomeado para o cargo de ACESSOR PARLAMENTAR, da Câmara Municipal de São Felipe, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Legislativo o seguinte candidato:

LEONARDO PEREIRA RIBEIRO.

Artigo 2º. - fica desde já convocado o senhor acima nomeado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse Decreto a apresentar-se na sede da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia, localizada na Praça Carlos Moura, s/n, Centro, São Felipe, Bahia, no horário das 08h. as 13h., para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital do Concurso e Legislação Municipal vigente.

Artigo 3º. O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade de aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Artigo 4º. O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao regime jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais legislação municipal e regulamento em vigor no Município de São Felipe – Bahia, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no anexo do Edital do Concurso de n. 001/2016.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe – Bahia. 16 de junho de 2016.

Antônio Jorge Macedo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.